



L E I No. 522, DE 13 DE JANEIRO DE 1997

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**"CRIA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO TARIFADO, NO 1o. DISTRITO,  
NOS LOGRADOUROS QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1o.** - Fica criado o Sistema de Estacionamento Tarifado de Veículos Automotores - ANGRA ROTATIVO, no 1o. Distrito e gradualmente, nos demais Distritos de Angra dos Reis.

**Parágrafo Único** - Através de Decreto do Executivo Municipal definirá a forma e os logradouros onde o ANGRA ROTATIVO será implementado.

**Art. 2o.** - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a organização, operação e fiscalização do ANGRA ROTATIVO.

**Art. 3o.** - O Executivo Municipal está autorizado a implementar a operação do ANGRA ROTATIVO, através de convênios com entidades filantrópicas fixadas no Município de Angra dos Reis, há mais de 05 (cinco) anos e que estejam legalmente regularizadas.

**Parágrafo Único** - O referido convênio pode ser firmado com uma ou mais entidades filantrópicas.

**Art. 4o.** - No caso de operação por convênios com entidades filantrópicas, será exigida contrapartida financeira das conveniadas, a ser destinada, mensalmente, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal de Assistência Social, além da contrapartida referente aos custos de implantação, operação e manutenção do sistema.

**Parágrafo 1o.** - O prazo máximo de concessão para operação do ANGRA ROTATIVO será 3 (três) anos, prorrogável por igual período, nos termos do respectivo Edital de Licitação.

**Parágrafo 2o.** - No caso de convênios, após a implantação do sistema ANGRA ROTATIVO, caberão aos conveniados a manutenção da sinalização vertical e horizontal de todos os logradouros contidos no perímetro do ANGRA ROTATIVO, execução de fiscalização no que lhe for outorgado pelo Executivo Municipal, acionamento da Fiscalização do Departamento de Transportes Concedidos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Polícia Militar, para a repressão aos infratores.



L E I No. 522, DE 13 DE JANEIRO DE 1997.

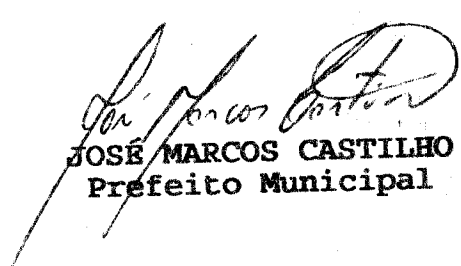
-2-

Art. 5o. - O Executivo Municipal delimitará os espaços destinados ao ANGRA ROTATIVO, nos locais a ser implantado, bem como os espaços proibidos para estacionamento, os que tenham restrição de horário para estacionamento, os espaços destinados a carga e descarga de mercadorias e produtos, bem como os destinados a estacionamento especial.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos delimitará vagas especiais - dez por cento do total - exclusivas para portadores de deficiência.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 1997.

  
JOSÉ MARCOS CASTILHO  
Prefeito Municipal